

## **DECRETO JUDICIÁRIO nº 405, de 26 de maio de 2015.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos servidores do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as normas que regem a jornada e o horário de trabalho, o registro, a apuração e o controle de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Todos os servidores ativos do Poder Judiciário estão sujeitos ao registro, controle e apuração da frequência, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do *caput* deste artigo:

- I- ocupantes de cargo de provimento permanente;
- II- ocupantes de cargo de provimento temporário;
- III- servidores cedidos por outros órgãos ou à disposição deste Poder; e
- IV- estagiários, no que couber.

### **CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 2º. É dever do servidor do Poder Judiciário do Estado da Bahia o cumprimento de sua jornada de trabalho, dentro do horário de expediente estabelecido entre 8 e 18 horas.

§1º. Os servidores do quadro permanente cumprirão jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários ininterruptos de 6 (seis) horas, no matutino, das 8 às 14 horas, ou, no vespertino, das 12 às 18 horas, ressalvadas as seguintes exceções:

- I- Plantões Judiciários e Juizados Especiais, que observarão legislação específica;
- II- SAJ - Serviço de Atendimento Judiciário, que observará o expediente dos Postos de Serviço de Atendimento

ao Cidadão – SAC; e

III- NAJ - Núcleo de Atendimento Judiciário, que funcionará nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

§2º. Os servidores do quadro permanente que percebem a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e os ocupantes de cargos de provimento temporário cumprirão jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no período compreendido entre 8 e 18 horas, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso e alimentação, não computado na duração do trabalho.

§3º. Respeitado o horário de funcionamento da unidade, os servidores sujeitos a carga horária de 8 (oito) horas, excetuando-se os ocupantes de cargo comissionado, poderão optar por cumpri-la em 7 (sete) horas ininterruptas, no turno matutino, das 8 às 15 horas, ou, no turno vespertino, das 11 às 18 horas.

§4º. Os turnos de trabalho, tratados neste artigo, serão estabelecidos pelo servidor de maior nível hierárquico da unidade de lotação do servidor, com as devidas justificativas, prevalecendo sempre o interesse público e a conveniência da administração no sentido de manter o funcionamento ininterrupto durante o expediente da unidade.

Art.3º. Será assegurado à servidora lactante, para amamentação do próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, o direito a 1 (uma) hora de descanso por dia, durante a jornada de trabalho, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora, ou a antecipação, no horário de saída, em até 1 (uma) hora.

Art.4º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o estabelecido na unidade, respeitado o cumprimento da jornada semanal de trabalho, mediante compensação, considerando, para todos os efeitos, apenas os dias úteis.

§1º. Considera-se servidor estudante, para fins deste Decreto, aquele matriculado em cursos regulares de ensinos médio e superior, de graduação e de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§2º. Na fruição do benefício de que trata este artigo, o servidor deverá:

I – cumprir o horário normal de trabalho durante as férias escolares; e

II – informar imediatamente a eventual desistência do benefício à chefia imediata e à Diretoria de Recursos Humanos, para os devidos controles.

§3º. O requerimento deverá ser dirigido à chefia imediata e aprovado pelo servidor de maior nível hierárquico ao qual esteja vinculado o servidor estudante.

Art.5º. O Analista Judiciário da Área de Apoio Especializada, ocupante do cargo de médico ou odontólogo, cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com legislação específica sobre a matéria.

Art.6º. Os ocupantes de cargo comissionado estão sujeitos ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

Art. 7º. A frequência dos servidores será registrada em equipamentos de ponto eletrônico, por meio do sistema de gerenciamento de frequência – GEFRE.

Parágrafo único. Nas localidades que ainda não disponham do sistema eletrônico, o registro se fará por anotação em folha de presença, e a frequência negativa deverá ser encaminhada à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao evento.

Art. 8º. Nas unidades judiciais, o Magistrado será o Gestor-Diretor do GEFRE.

§1º. O servidor de maior nível hierárquico, nessas unidades, será o Gestor do GEFRE, o qual, com a devida autorização do Gestor-Diretor, poderá delegar suas atribuições a um substituto, previamente indicado ao Comitê Gestor do GEFRE.

§2º. O controle da frequência do Gestor caberá ao Gestor-Diretor.

Art.9º. O servidor, inclusive aquele submetido ao regime de plantão ou de escala de trabalho de revezamento, deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final da sua jornada de trabalho, quando em regime de 6 ou 7 horas ininterruptas, e quatro vezes ao dia, no início e no final de cada turno de trabalho, quando submetido ao regime de 8 horas.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de símbolos FC1, FC2, e FC3 na função de Assessor de Juiz.

§2º. O servidor fica também excluído da obrigatoriedade do registro de frequência:

I – quando em cumprimento de mandados judiciais, diligências, notificações e intimações;

II - quando em viagens ou cumprimento de atividades externas;

III - quando esteja na condição de substituto legal, em razão de ausências e de impedimentos, dos ocupantes dos cargos de que trata o § 1º; e

IV - quando lotado nos Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências e das Corregedorias.

§3º . Considerando a natureza dos cargos e das funções dos servidores lotados nos gabinetes dos Desembargadores, e tendo em vista o disposto no art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, poderá o Desembargador solicitar a exclusão dos servidores lotados em seu gabinete da obrigatoriedade do registro de frequência.

Art.10. Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos diários de antecipação ou de atraso no registro da frequência, sendo obrigatória a compensação no mesmo dia, ou no primeiro dia útil posterior ao da ocorrência. Parágrafo único. O ingresso tardio ou a saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos diários gerará ocorrência de atraso no sistema, devendo a compensação, sujeita à autorização da chefia imediata, ser efetuada no mês da ocorrência, ou até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.11. O servidor perderá a parcela da remuneração proporcional aos minutos não compensados de atrasos e saídas antecipadas que, somados, forem iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, computados no mês, salvo se a ocorrência for abonada, com a devida justificativa, pelo chefe imediato.

Art. 12. Serão requisitos para a concessão da progressão funcional por merecimento a assiduidade e a pontualidade ao serviço.

Art.13. A ausência do registro do início ou do término da jornada de trabalho será computado como falta ao serviço e acarretará a perda de parcela da remuneração.

Parágrafo Único. A ausência de registro motivada por impossibilidade sistêmica ou elétrica será justificada mediante atestado de presença do servidor, por sua chefia imediata, e a confirmação do defeito através da área responsável pela manutenção do sistema.

Art.14. Fica facultada à chefia imediata, sem prejuízo do serviço, efetuar o abono de falta, limitada a 3 (três) dias no mês e o máximo de 12 (doze) vezes no ano.

Parágrafo único. Para deliberação, a chefia imediata observará o interesse público, a necessidade do serviço na unidade, além do expediente do órgão e da jornada de trabalho, visando à continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 15. Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de referência.

Art. 16. O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, computados na apuração de faltas sucessivas, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

Art. 17. A apuração mensal da frequência far-se-á por meio de sistema informatizado ou por formulário padronizado, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 18. Todas as ocorrências e justificativas deverão ser consignadas no sistema eletrônico de controle de frequência, ou no formulário de presença, utilizados nas localidades onde o referido sistema não estiver

implantado.

Parágrafo único. A retificação de ocorrências e justificativas poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao do fato que originou as consignações no GEFRE.

## **CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS**

Art. 19. Fica regulamentado o Banco de Horas, por meio do qual serão contabilizados os créditos e débitos de horas prestadas para apuração de saldo positivo ou negativo de horas a serem compensadas, considerando o registro de frequência, as ausências ao serviço e a jornada de trabalho ao qual está submetido o servidor.

Parágrafo único. Integram o Banco de Horas para fins de compensação:

I- as horas acrescidas à jornada de trabalho diária do servidor, limitadas a 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais, quando determinadas pela chefia imediata, em atendimento a necessidade excepcional e temporária do serviço, ou para evitar sua interrupção;

II- as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, reconhecidas como tal pela chefia imediata, as quais deverão ser compensadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

III- os ingressos tardios ou saídas antecipadas, nos termos do art. 10, *caput* e parágrafo único.

Art. 20. O sistema de Banco de Horas será gerido pela Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, através do GEFRE (Gerenciamento de Frequência), cabendo à DRH compor quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta pela Intranet.

## **CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO**

Art. 21. A compensação dos acréscimos à jornada de trabalho exclui a possibilidade de remuneração a título de horas extras ou de indenização, e deverá, sempre que possível, ocorrer dentro do mês de referência, não ultrapassando a 90 (noventa) dias subsequentes à ocorrência.

Art. 22. As horas excedentes à jornada de trabalho, executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na mesma proporção, observada a jornada semanal do servidor.

Parágrafo único. O servidor convocado para trabalhar no período de férias ou licença-prêmio, finais de semana,

feriados e recessos, desde que não façam parte da escala de revezamento, terão as horas trabalhadas compensadas em dobro.

Art. 23. As horas créditos poderão ser compensadas com entradas tardias, saídas antecipadas, saídas particulares (intermediárias), folgas a mais na semana ou acréscimo de dias de férias.

Art. 24. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária as ausências decorrentes de:

I - comparecimento a consultas médicas e odontológicas, ou da realização de exames, comprovadas pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

II - doação de sangue, comprovada por documentação;

III - alistamento eleitoral ou convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

IV - direito concedido à servidora lactante nos termos do art. 3º;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI- participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

e

VII - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

Art. 25. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de eventos de capacitação (cursos, treinamentos e palestras), desde que patrocinado ou autorizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, e ocorra em dias úteis, durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 26. As horas de folgas serão concedidas, mediante solicitação prévia e por escrito, feita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Diretoria de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no art. 21 deste Decreto.

Art. 27. Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência, nos termos deste Capítulo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Compete à chefia imediata do servidor adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas neste Decreto, observados o interesse público e a conveniência administrativa, sob pena de responder administrativamente por eventual omissão.

Art. 29. Compete ao servidor acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição, conferindo-lhes a correção das ocorrências, abonos e afastamentos.

Art. 30. O sistema informatizado de registro de frequência será implantado de forma gradual, observadas as condições técnicas e operacionais, bem como a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do GEFRE, constituído pelo Decreto Judiciário 539, publicado em 1º/09/2014.

Art. 32. A SEPLAN publicará, até o dia 1º de junho, Norma Complementar ao disposto neste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial às insertas no Decreto Judiciário nº 656, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 24 de outubro de 2011, e às no Decreto Judiciário nº 135, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 24 de agosto de 2009.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2015.

**DESEMBARGADOR ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

